

PROCEDIMENTO PADRÃO PARA CÁLCULO DE RISCO ASSOCIADO AO ESTABELECIMENTO

Considerando o Decreto Nº. 43.947 de 28/05/2021, que Regulamenta a Lei n.º 5.463, de 14 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 4.223 de 08 de outubro de 2015.

Considerando a Instrução Normativa SDA Nº 138, de 8 de fevereiro de 2022 que estabelece os critérios para mensuração do Risco Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária;

Considerando a necessidade de padronização das ações de fiscalização nos estabelecimentos SIE, sujeitos a fiscalização periódica.

Fica estabelecido por meio deste procedimento, até regulamentação específica, os critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R), para determinar a frequência mínima de verificação oficial em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do Estado do Amazonas – SIE/AM.

Este procedimento será aplicado sem prejuízo à realização de ações fiscalizatórias específicas e aos demais programas da GIPOA (Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

O Risco Estimado associado ao Estabelecimento será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

- I - Volume de produção;
- II - Tipo de produto;
- III - Desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado de acordo com a classificação do estabelecimento quanto à média do volume de produção dos últimos 12 meses (ANEXO I), conforme determinado na Portaria ADAF nº 347/2021.

O volume de produção da indústria será obtido através dos dados de produção entregues à GIPOA ao final de cada mês por meio dos Mapas estatísticos de produção, comercialização e descarte.

Em caso de estabelecimentos novos, sem histórico de 12 meses de produção ou cuja produção tenha sido interrompida nos últimos 12 meses, o cálculo do RV

será baseado na produção máxima diária autorizada ou conforme o memorial econômico sanitário atualizado.

O Risco Associado ao Produto (RP) será caracterizado pela categoria ao qual os produtos produzidos estão associados (ANEXO II), conforme anexo II, da NORMA INTERNA Nº 02/DIPOA/SDA, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Os produtos fabricados são obtidos a partir dos dados de produção informados nos Mapas estatísticos de produção, comercialização e descarte, enviados a GIPOA mensalmente, e a partir dele é feita a correlação de risco conforme a classificação das categorias dos produtos.

No caso do estabelecimento possuir registro de produtos em categorias de RP diferentes, irá prevalecer, para cálculo do RE, aquele de maior valor definido no ANEXO II.

O Risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização (RD) (ANEXO III) será estabelecido após as fiscalizações do SIE avaliando o desempenho da indústria frente às situações em que foram encontradas não-conformidades, considerando:

- I - Violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais;- Reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos (características organolépticas não-conformes);
- II - Adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local;
- III - Identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos;

A caracterização do RD será realizada mediante a fiscalização do estabelecimento por equipe oficial da GIPOA, composta por pelo menos um Fiscal Estadual Médico Veterinário ou Médico Veterinário Oficial, o qual deverá preencher relatório específico (ANEXO IV);

A verificação da adoção de ações fiscais para a caracterização do RD a ser utilizado no primeiro cálculo do Risco (R) será realizada pela avaliação de relatório gerado na última fiscalização realizada no estabelecimento.

Novos estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

O estabelecimento sob interdição parcial de suas operações terá o RD automaticamente determinado em 04 (quatro).

Os estabelecimentos que estiverem inativos, devido interdição total pelo Serviço Oficial, não estarão submetidos ao cálculo previsto nesta Norma Interna.

O estabelecimento que tenha sido interditado, quando da sua desinterdição, terá o RD igual a 4, até a primeira fiscalização subsequente.

Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao estabelecimento serão utilizados os valores RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: $R = (RV + RP + 2XRD)/4$.

Em casos que o resultado não seja um número inteiro, as seguintes regras de arredondamento serão adotadas:

- I - se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou;
- II - se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade;
- III - se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme disposto no ANEXO V.

Frequências superiores ao estabelecido nesta norma interna poderão ser definidas pelo coordenador da pasta responsável onde está situada a indústria.

Caberá aos coordenadores responsáveis, elaborar o roteiro anual de fiscalizações e promover seu cumprimento, conforme frequência de fiscalizações definidas.

A equipe responsável pela fiscalização ou o coordenador responsável da pasta, reunirá todos os dados, e após a fiscalização, terminará o preenchimento do relatório e estabelecerá o R para prever a próxima fiscalização. Este relatório deve ficar arquivado na pasta do estabelecimento, na pasta da equipe de fiscalização e na pasta da coordenação responsável pertinente, para controle da periodicidade das fiscalizações.



ANEXO I

Tabela 1.0 - Classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV).

Tipo de estabelecimento	Volume de Produção	Classificação	RV*
Abatedouro frigoríficos de pequenos animais	Até 8.000 kg/mês	P	1
	8.001 kg – 16.000 kg/mês	M	2
	Acima de 16.000 kg/mês	G	3
Abatedouros frigoríficos de médios e grandes animais	Até 45.000 kg/mês	P	1
	45.001 kg – 90.000 kg/mês	M	2
	Acima de 90.000 kg/mês	G	3
Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos	Até 5.000 kg/mês	P	1
	5.001 kg – 15.000 kg/mês	M	2
	Acima de 15.000 kg/mês	G	3
Abatedouro frigorífico de pescado	Até 12.000 kg/mês	P	1
	12.001 kg – 36.000 kg/mês	M	2
	Acima de 36.000 kg/mês	G	3
Estabelecimento de ovos de galinhas	Até 3.600 ovos/dia	P	1
	3.601 – 21.600 ovos/dia	M	2
	Acima de 21.600 ovos/dia	G	3
Estabelecimento de ovos de codorna	Até 18.000 ovos/dia	P	1
	18.001 – 36.000 ovos/dia	M	2
	Acima de 36.000 ovos/dia	G	3
Unidade de extração de produtos das abelhas	Até 40.000 kg/ano	P	1
	40.001 kg – 80.000 kg/ano	M	2
	Acima de 80.000 kg	G	3
Estabelecimento industrial de leite e derivados	Até 2.000 L/dia	P	1
	2.001 L – 4.000 L/dia	M	2
	Acima de 4.000 L/dia	G	3

ANEXO II

Tabela 2.0 - Classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado ao produto (RP)

Área	Categoria	RP
Carne	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
Leite	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Margarina	1
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
Leite	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2
Mel	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Pólen	2
	Pólen Desidratado	2
	Própolis	1
Ovos	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Pescado	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos à hidrólise	1
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

ANEXO III

Tabela 3.0 - Caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização.

Condições para a caracterização do RD	RD
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	1
<p>SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações.</p> <p>SEM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	2
<p>COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações; OU COM reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; OU ambos.</p> <p>COM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local.</p> <p>SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	3
<p>COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.</p>	4



ANEXO IV

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)		
1. IDENTIFICAÇÃO		
1.1 Razão Social:		
1.2. Número de Registro:	1.3. (X) SIE () SISBI	
2. REGISTROS		
GIPOA/DDAF/ADAF	2.1. Foram detectadas, em análises oficiais, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?	() Sim () Não
	2.2. Referências (nº do(s) Certificado(s) Oficial(is) de Análise:	
	2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?	() Sim () Não
	2.4. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):	
	2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA a DD/MM/AA):	2.6 Assinatura e carimbo do responsável pelas informações:
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	2.7. Período de fiscalização (xxxx a xxxxx):	
	2.8. O estabelecimento insere corretamente as informações no SGE/SIGED/RELATÓRIOS (mapas estatísticos, rótulos)?	() Sim () Não
	2.9. Meses/Anos Verificados:	
	2.10. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?	() Sim () Não
	2.11. Referências (nº do(s) Auto(s) de Infração, Termo(s) de Interdição, Termo(s) de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização):	
	2.12. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?	() Sim () Não
	2.13 Observações da equipe de fiscalização à chefia imediata:	
3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO		
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório conforme a caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável à fiscalização):		
RD () 1 () 2 () 3 () 4		
3.2. () Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo.		
Termo de Interdição:		
3.3. Assinatura e carimbo do Responsável pelo preenchimento da avaliação de RD do estabelecimento:		

ANEXO V

Tabela 5.0 - Frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (R)

R	Estimativa de Risco	Frequência mínima de fiscalização
1	Muito baixo	Anual
2	Baixo	Semestral
3	Médio	Bimestral
4	Alto	Quinzenal